



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N.1.022/2017
DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Institui o REFISQUER IV
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2012, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 03 de Abril até o dia 31 de maio de 2017, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar o débito com uma entrada de 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 07 (sete) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

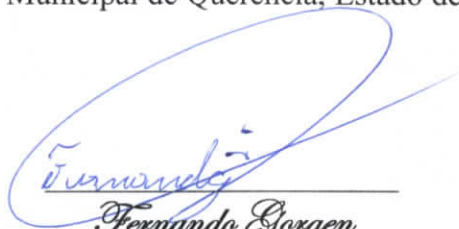
Art. 5º - A opção pelo IV REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.6º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 31 de maio de 2017, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal